



Câmara Municipal de Mandaguáçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

EMD 11/2024 - Emenda

EMENTA:

Emenda modificativa: O artigo 4º do Projeto de Lei nº 38/2024 passa a vigorar com a seguinte redação: Art 4º Caso a notificação não seja atendida, o veículo será recolhido e permanecerá em local designado pelo município.

Apresentação: 16 de Setembro de 2024

Protocolo: 712/2024, **Data Protocolo:** 16/09/2024 - **Horário:** 18:21:03

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Resultado: Aprovado

Data Votação: 16 de Setembro de 2024

EMD 10/2024 - Emenda

EMENTA:

Emenda Supressiva: Fica suprimido o artigo 54 do Projeto de Lei n. 26/2024.

Apresentação: 8 de Agosto de 2024

Protocolo: 579/2024, **Data Protocolo:** 08/08/2024 - **Horário:** 12:39:45

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: 12 de Agosto de 2024

Data da última Tramitação: 13 de Agosto de 2024

[Acompanhar Matéria](#)

EMD 9/2024 - Emenda

EMENTA:

Emenda Modificativa: O art. 43 do Projeto de Lei n. 26/2024 fica passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 43. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição Federal, consideram-se impedimentos de ordem técnica: I - não indicação, pelo autor da emenda impositiva, do beneficiário e do respectivo valor da emenda, quando for o caso; II - não cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, pela entidade beneficiária, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições; III - desistência expressa do autor da emenda; IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária indicada; V - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto; VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei; VII - a não indicação da reserva de contingência referida no art. 24 desta Lei, como fonte de recursos para as emendas individuais; VIII - a não apresentação de, no mínimo 01 (um) orçamento que comprove a compatibilidade do objeto com o valor proposto; IX - incompatibilidade do objeto da emenda com as competências previstas na Constituição Federal para cada um dos poderes, em todas as esferas. § 1º Os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166, da Constituição Federal. § 2º O Executivo Municipal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação dos impedimentos de ordem técnica, a contar da data de publicação da LOA. § 3º Após a apresentação dos impedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Legislativo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e devolução ao Executivo Municipal, através de remanejamento. § 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas que permanecerem com impedimento técnico após o remanejamento, serão utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964. § 5º Para fins de controle e execução do objeto pelo Poder Executivo, as emendas deverão ser encaminhadas pelo Poder Legislativo com a indicação da sua respectiva numeração. §6º Não constitui ordem de impedimento técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável. "

Apresentação: 8 de Agosto de 2024

Protocolo: 578/2024, **Data Protocolo:** 08/08/2024 - **Horário:** 12:38:47

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: 12 de Agosto de 2024

Data da última Tramitação: 13 de Agosto de 2024

[Acompanhar Matéria](#)

EMD 8/2024 - Emenda **Ementa:**

Emenda Aditiva: Fica acrescido ao art. 43 do Projeto de Lei n. 26/2024, o §6º com a seguinte redação: "Art. 43. (...) §6º Não constitui ordem de impedimento técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável. "

Apresentação: 8 de Agosto de 2024

Protocolo: 577/2024, **Data Protocolo:** 08/08/2024 - **Horário:** 12:37:30

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [12 de Agosto de 2024](#)

Data da última Tramitação: 13 de Agosto de 2024

[Acompanhar Matéria](#)

EMD 7/2024 - Emenda **Ementa:**

Emenda Modificativa: O art. 42 do Projeto de Lei n. 26/2024 fica passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 42. O valor para cobertura das emendas impositivas da Lei Orçamentária Anual, será provisionado junto à reserva de contingência de emendas impositivas, no percentual de 3% (três por cento) da RCL-Receita Corrente Líquida do Exercício Anterior, de acordo com o Art. 72, § 9º e § 10, da Lei Orgânica Municipal. Sendo 2% (dois por cento) para Emendas Impositivas Individuais e 1% (um por cento) para Emendas Impositivas de Bancada. § 1º Para fins de cálculo do valor da receita corrente líquida de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou a norma que lhe for superveniente. § 2º No caso das emendas individuais, o valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores na legislatura. §3º No caso das emendas de bancada, o valor do limite pra apresentação das emendas por bancada será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pela quantidade de bancadas da legislatura. §4º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores do limite individual de que trata o parágrafo anterior. §5º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda impositiva que esteja em desacordo ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou aos critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei. "

Apresentação: 8 de Agosto de 2024

Protocolo: 576/2024, **Data Protocolo:** 08/08/2024 - **Horário:** 12:36:26

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [12 de Agosto de 2024](#)

Data da última Tramitação: 13 de Agosto de 2024

[Acompanhar Matéria](#)

EMD 6/2024 - Emenda **Ementa:**

Emenda Aditiva: Fica acrescido ao art. 42 do Projeto de Lei n. 26/2024, o §3º com a seguinte redação, ficando alterada a numeração dos parágrafos subsequentes: "Art. 42. (...) §3º No caso das emendas de bancada, o valor do limite para apresentação das emendas por bancada será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pela quantidade de bancadas da legislatura. "

Apresentação: 8 de Agosto de 2024

Protocolo: 575/2024, **Data Protocolo:** 08/08/2024 - **Horário:** 12:35:14

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [12 de Agosto de 2024](#)

Data da última Tramitação: 13 de Agosto de 2024

[Acompanhar Matéria](#)

EMD 5/2024 - Emenda

EMENTA:

Emenda Modificativa: O título do Capítulo V, o artigo 40 e 41 do Projeto de Lei n. 26/2024, passa a vigorar com a seguinte redação: "CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS Art. 40. O regime de aprovação e execução das emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal atenderão ao disposto neste Capítulo. Art. 41. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas impositivas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentário, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição Federal. § 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria. § 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição Federal. § 3º Se, durante o exercício financeiro de 2025, for verificada frustração de receitas, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção."

Apresentação: 8 de Agosto de 2024

Protocolo: 574/2024, **Data Protocolo:** 08/08/2024 - **Horário:** 12:33:41

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [12 de Agosto de 2024](#)

Data da última Tramitação: 13 de Agosto de 2024

[Acompanhar Matéria](#)

EMD 4/2024 - Emenda

EMENTA:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2024 "Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei n. 05/2024."

Apresentação: 28 de Junho de 2024

Protocolo: 483/2024, **Data Protocolo:** 28/06/2024 - **Horário:** 10:48:08

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [1 de Julho de 2024](#)

Data da última Tramitação: 2 de Julho de 2024

[Acompanhar Matéria](#)

EMD 3/2024 - Emenda

EMENTA:

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2024 (MODIFICATIVA) O artigo 1º do Projeto de Lei n. 23/2024, a seguinte redação: "Art. 1º Fica acrescido o artigo §3º ao artigo 16 da Lei n. 2.346/2024, com a seguinte redação: (...) §3º O prazo contido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 150 (cento e cinquenta) dias, caso não tenha sido finalizado o processo de aquisição e implantação do cartão alimentação."

Apresentação: 10 de Maio de 2024

Protocolo: 343/2024, **Data Protocolo:** 10/05/2024 - **Horário:** 9:19:52

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [13 de Maio de 2024](#)

Data da última Tramitação: 14 de Maio de 2024

[Acompanhar Matéria](#)

EMD 2/2024 - Emenda

Ementa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2024: Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei n. 21/2024, a seguinte redação: "Art. 2º Nos casos em que a deficiência for considerada irreversível, a concessão deste auxílio será definitiva, observados os requisitos legais".

Apresentação: 5 de Abril de 2024

Protocolo: 227/2024, **Data Protocolo:** 05/04/2024 - **Horário:** 9:09:42

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: 8 de Abril de 2024

Data da última Tramitação: 9 de Abril de 2024

[Acompanhar Matéria](#)

EMD 1/2024 - Emenda

Ementa:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2023 Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei n. 58/2023, a seguinte redação: "Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º 1.851/2013".

Apresentação: 15 de Março de 2024

Protocolo: 151/2024, **Data Protocolo:** 15/03/2024 - **Horário:** 13:52:14

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: 18 de Março de 2024

Data da última Tramitação: 19 de Março de 2024

[Acompanhar Matéria](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC20

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Mandaguaçu

Rua Bernadino Bogo, 100

CEP: 87160-000 | Telefone: (44) 3245-1545

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)